



PROCESSO N.º:	84000/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
CNPJ:	37.465.598/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	FRANCISCO ENDLER
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA GUARITA
NÚMERO OS:	9382/2017
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de relatório de análise da defesa das contas anuais de governo – exercício de 2016 – do Município de Nova Guarita, prestadas pelo Sr. **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal durante o ano em análise.

Após supervisão dos trabalhos realizados, **acompanho** a conclusão do auditor consignada na Conclusão do relatório em apreciação.

Resultado da Análise

FRANCISCO ENDLER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Indisponibilidade financeira para saldar os compromissos de curto prazo vinculados às fontes de recursos 00, 02, 15, 22 e 24, em afronta à regra contida no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF - Tópico - 2.*
ANÁLISE DA DEFESA

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Â¿ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) SANADO



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve abertura de créditos orçamentários utilizando-se superávit financeiro apurado em exercício anterior em fontes que apresentavam resultados financeiros negativos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *A Lei Orçamentária não apresentou os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social de modo destacado, conforme determina o art. 165, §5º da CF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2017.

EDMAR CLAUDIO MARANGON
SUPERVISOR